



LEI Nº 906/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Divulgação da Fila de Espera por Consultas e Exames no Sistema Público de Saúde do Município de Lagoa Nova - RN.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a divulgação periódica da fila de espera para consultas, exames e procedimentos especializados solicitados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º. A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – A quantidade de pessoas aguardando por tipo de serviço (ex: cardiologista, ultrassonografia, etc.);
- II – A data do primeiro e do último paciente inserido na fila;
- III – A média de tempo de espera para cada especialidade ou exame;
- IV – O número de procedimentos realizados no mês anterior.

Art. 3º. As informações deverão ser atualizadas e disponibilizadas:

- I – No site oficial da Prefeitura e/ou Secretaria de Saúde;
- II – Em quadros de avisos fixados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);



III – Em meios acessíveis a pessoas com deficiência.

Art. 4º. Os dados divulgados deverão preservar o sigilo e a identidade dos pacientes, sendo apresentados de forma genérica e estatística.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 20 de outubro de 2025.


JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 906/2025 - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DE NUMERO

LEI Nº 906/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Divulgação da Fila de Espera por Consultas e Exames no Sistema Público de Saúde do Município de Lagoa Nova - RN.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a divulgação periódica da fila de espera para consultas, exames e procedimentos especializados solicitados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º. A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I - A quantidade de pessoas aguardando por tipo de serviço (ex: cardiologista, ultrassonografia, etc.);
- II - A data do primeiro e do último paciente inserido na fila;
- III - A média de tempo de espera para cada especialidade ou exame;
- IV - O número de procedimentos realizados no mês anterior.

Art. 3º. As informações deverão ser atualizadas e disponibilizadas:

- I - No site oficial da Prefeitura e/ou Secretaria de Saúde;
- II - Em quadros de avisos fixados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III - Em meios acessíveis a pessoas com deficiência.

Art. 4º. Os dados divulgados deverão preservar o sigilo e a identidade dos pacientes, sendo apresentados de forma genérica e estatística.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 20 de outubro de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 63713106